



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE FAZENDAS PÚBLICAS Nº  
05/2022**

*Publicado no site da Prefeitura  
Municipal  
23/05/2022  
Secretaria municipal de  
Comunicação*

*“Regulamenta o §8º do artigo 58 da Lei nº1226/2021 que alterou o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Jairo Marcelo dos Santos Almeida**, nomeado pelo Decreto Nº 204/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que o Secretário, poderá regulamentar por instrução normativa, conforme artigo 370, da Lei Complementar nº 531/02 – CTM, alterada pela LC 1.226/2021;

**Considerando** que a norma prevista no §8º, do artigo 58 da LC 1.226/2021 necessita de regulamentação, o qual preconiza que “Será arbitrada a base de cálculo dos valores referente a mão de obra de construções residenciais e comerciais, para fins de incidência do ISSQN segundo os critérios estabelecidos na Tabela de construção da Planta de Valores, com percentual de dedução de material conforme regulamento (...);

**Considerando**, que as empresas de construção civil têm a possibilidade de deduzir na base de cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços) os valores das mercadorias utilizados nas obras/ou serviços, em atendimento ao art. 7º, §2, I, da Lei Complementar 116/2003;

**Considerando**, que a administração pública obedecerá ao princípio da anterioridade previstos no Art. 150, III, “a” e “b” da Constituição da república Federativa do Brasil;

**Considerando**, o disposto nos Anexos IV do Decreto nº 1961/2021 que disciplina os valores da Planta de Valores dos terrenos, das glebas e das Taxas de Coleta de Lixo.



**Considerando** que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este ato normativo regulamenta o parágrafo 8º do artigo 58 da Lei nº 1.226/2021 que alterou o Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

**Art. 2º.** Para encontrar a base de cálculo visando a incidência do ISSQN relativo ao serviço de construção residencial ou comercial, deverá ser utilizado o valor do m<sup>2</sup> de construção conforme estabelecido pela Planta de Valores, sendo esse R\$ 218,65, multiplicado pela área total da construção.

**Art.3º.** O resultado entre o valor do m<sup>2</sup> multiplicado pela área construída, sofrerá ainda a redução no percentual de 40% (quarenta por cento), sendo essa estimativa considerada como material empregado na obra.

**Art. 4º.** O ISSQN será o resultado da base de cálculo estimada com a redução de 40% multiplicado pela alíquota de 5%.

**Art.5º.** Em razão da data de aprovação da LC nº 1.226, e bem como o atendimento aos princípios da anterioridade nonagesimal estabelecida pela CF, essa instrução normativa produzirá seus efeitos somente em 24/03/2022.

Parágrafo único - O fato gerador de prestação de serviços relativo ao artigo 1º dessa instrução, que ocorrer anterior a 24/03/2022, deverá ser aplicado a alíquota de 3% (três por cento) nos termos dos Itens 7.02 e 7.05 da

Tabela IX – Lista de Serviços e Respectivas Alíquotas de ISSQN da Lei Complementar nº 1.048/2017, sem qualquer redução de base de cálculo.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto – GO**, aos vinte e três dias do mês de maio de 2022 (23/05/2022).

Jairo Marcelo dos Santos Almeida  
Secretário Municipal de Fazendas Públicas  
Decreto nº 204/2021

Jairo Marcelo dos Santos Almeida  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 204/2021